



LIDO NA SESSÃO DO DIA
 22/02/2011
 [Handwritten signature]

Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia

PROTOCOLO		<div data-bbox="1020 482 1433 747" data-label="Text"> <p>APROVADO (A) VAI AO EXPEDIENTE Em 23/11/2011 Nº 132/11 1º Secretário</p> </div> <p>REQUERIMENTO</p>
AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI		
<p style="text-align: right;"><i>“Recurso contra Parecer Terminativo nº 162/2011, ao Projeto de Lei nº 245/2011 que “Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”</i></p> <p><i>Jaques Testoni</i> Deputado Estadual - PSD</p> <p>Deputado que o presente subscreve, na forma do Parágrafo único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o Parecer Terminativo nº 162/2011, ao Projeto de Lei nº 245/2011 que “Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.</p> <p>Nobres Deputados.</p> <p>Venho à presença de Vossas Excelências solicitar que seja Rejeitado Parecer terminativo nº 162/2011, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovou Parecer Contrário emitido pela ilustre Deputada Glaucione, no que concerne ao Projeto de Lei nº 245/2011, de autoria deste Deputado, que “Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, Conforme argumentações seguintes:</p> <p>No Parecer emitido pela ilustre Deputada Glaucione, mui digna membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o qual objetivou Parecer Contrário nº 162/2011 da referida Comissão, não devem prosperar pelos seguintes motivos:</p>		

Herberto Castro
 Deputado Estadual - PPS
 1º Vice-Presidente

Dr. Ribamar Araújo
 Deputado Estadual - PPS

Luiz Cláudio Pereira Alves
 Deputado Estadual - PTN

Corivaldo Amorrin
 Deputado Estadual - PM
 ALEGO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI			
<p>1. Conforme dispositivos da Constituição Estadual, preceituados no art. 39 que diz: “Art. 39 - <u>A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.</u>” Ora Senhores Deputados toda a elaboração e redação do Projeto de Lei nº 245/2011 de minha autoria atendem as disposições contidas na Constituição Estadual, não ferindo nenhum de seus preceitos o que Vossas Excelências podem muito bem anuir ao verificar no conteúdo do mesmo. Este Parlamento tem esta competência explícita também no artigo 30 que diz: “Art. 30. <u>Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:</u>” Nosso Projeto, não cria despesa para o Poder Executivo Estadual ou impõem-lhe quaisquer medidas obrigatórias, não ferindo também a LDB, sendo esta apenas um norte para os Estados da Federação até porque no artigo 22 diz: “Art. 22 - <u>A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.</u>” Corrobora nosso Projeto para a progressão do trabalho e estudos dos alunos. Os conteúdos curriculares da educação básica devem conter a difusão de valores conforme preceitua o artigo 27 da LDB que diz: “Art. 27. <u>Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;</u>” Nosso Projeto</p>			

Euclides Maciel
DEPUTADO ESTADUAL
PSDB

Jesuvaldo Pires
Deputado Estadual - PSB

Miz Cláudio Pereira Alves
Deputado Estadual - PTN

Dr. Antônio Costa
Deputado Estadual
Vice Presidente

Dr. Ribamar Araújo
Deputado Estadual

Corvina
Deputado Estadual - PM
ALEIRO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI			
<p>sentido também auxiliar o Poder Executivo Estadual a difundir estes valores visto que o xadrez tem como objetivos fundamentais: I - Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para os jovens; II - Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares; III - Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção; IV - Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade; V - Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-crianças fáceis.</p> <p>2. Senhores Deputados o Projeto de Lei nº 245/2011, atende todos os quesitos quando da elaboração de qualquer lei, principalmente no que concerne a obtenção de clareza: os quais usamos palavra e expressões em sentido comum; usamos quanto ao quesito técnico nomenclatura própria; usamos também frases curtas e concisas; construímos as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo; buscamos a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais; usamos os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico. Com relação à precisão: articulamos a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo de nosso Projeto de Lei e a permitir que seu texto evidencie-se com clareza o conteúdo; expressamos a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;</p>			

Euclides Maciel
DEPUTADO ESTADUAL - PSNP

Jesuário Pires
Deputado Estadual - PSB

Luiz Cláudio Pereira Alves
Deputado Estadual - PTN

Heitorino Coimbra
Deputado Estadual - PSB
Vice Presidente - ALERO

Dr. Ribamar Araújo
Deputado Estadual

Luiz Roberto Amorim
Deputado Estadual - PR
ALE/RO

Luiz Collador
Deputado Estadual - DEM



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : Deputado JAQUES TESTONI			
<p>evitamos o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolhemos termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitamos o uso de expressões locais ou regionais, bem como vocábulos estrangeiros; usamos apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado. Com relação à ordem lógica: restringimos o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressamos por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por esta estabelecida; promovemos as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. O que observamos que cumpriu todo os pré-requisitos para um bom Projeto de Lei, atendendo as disposições contidas na Lei Complementar nº 236/2000.</p>			
<p>Diante do exposto peço a Vossas Excelências que Rejeitem Parecer terminativo nº 162/11 ao referido Projeto de Lei nº 245/2011, visto o mesmo atender todos os requisitos legais e ainda por ser constitucional e para que o mesmo volte a tramitação nesta Casa.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.</p>			
<p style="text-align: center;">JAQUES TESTONI Deputado Estadual - PSD</p> <p><i>Luiz Cláudio Pereira Alves</i> Deputado Estadual - PTN</p> <p><i>Dr. Ribamar Araújo</i> Deputado Estadual</p> <p><i>Leandro Amorim</i> Deputado Estadual - ALE/RO</p> <p><i>Luiz Cláudio Pereira Alves</i> Deputado Estadual - PTN</p>			